

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 12 DA SOCIEDADE
MARCENARIA UATUMÃ INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP.**

C.N.P.J. (MF) No. 03.099.582/0001-01

NIRE 13200366964

MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO, empresário, brasileiro, solteiro, natural de Manaus/AM, nascido em 13/04/1985, portador da cédula de identidade RG nº 15929136 SSP/AM, inscrito no C.P.F. sob o nº 776.191.292-00, residente e domiciliado nesta capital do Estado do Amazonas, na Avenida Constantino Nery nº 52 - Bairro Chapada, CEP: 69050-000 Manaus/AM.

ODIMAR CIPRIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Manaus/AM, nascido em 30/12/1984, Empresário, portador da cédula de identidade RG Nº. 1923682-4 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº. 838.377.952-68, residente e domiciliado em Presidente Figueiredo município do Estado do Amazonas, na CM. Cristo Rei KM 28 - Bairro Centro, CEP: 69735-000 Presidente Figueiredo/AM.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, **MARCENARIA UATUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP**, estabelecida em Presidente Figueiredo município do Estado do Amazonas, na Rua Acari nº 17 Galpão D - Vila Waimiri, Bairro Balbina, CEP: 69.735-000, inscrita no **CNPJ (MF)** sob o nº **03.099.582/0001-01**, com seu contrato social de constituição devidamente arquivado na **Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA**, sob o nº **13200366964**, em sessão de 15 de Abril de 1999, resolvem de comum acordo, alterar pela decima segunda vez o referido contrato social, assim como adaptá-lo ao Código Civil (Lei nº 10.406/2002), nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL: O nome empresarial passa a ser, **UATUMÃ INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP**, assumindo o ativo e passivo de sua antecessora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMISSÃO DE SÓCIO: É admitida na sociedade a Sra. **FLAVIA KAMILA DA SILVA DE ALBUQUERQUE**, empresária, brasileira, solteira, natural de Manaus/AM, nascida em 07/03/1986, portadora da cédula de identidade RG nº 1734707-6 SSP/AM, inscrito no C.P.F. sob o nº 883.265.512-87, residente e domiciliada nesta capital do Estado do Amazonas, na Avenida Via Láctea nº 317, Edifício Vivaldi, Apto 201 - Bairro Aleixo, Cep: 69.060-085, Manaus/Am.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO E DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Retira-se da Sociedade o Sócio **MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO**, a qual cede e transfere 100%(Cem) por Centos, de suas quotas de Capital Social, No Valor de R\$ 297.000,00 (Duzentos e Noventa e Sete Mil Reais), para a sócia ora admitida, Sra. **FLAVIA KAMILA DA SILVA DE ALBUQUERQUE**, O sócio retirante declara neste ato, ressarcido os seus direitos e haveres, dando assim plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação, nada, mas tendo a reclamar do presente ou futuro, transferindo neste ato todas as obrigações do Ativo e Passivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade será administrada, isenta de caução, isoladamente pela sócia **FLAVIA KAMILA DA SILVA DE ALBUQUERQUE**, cabendo-lhe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicialmente e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no

interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: O capital social, permanece inalterado em R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000 (Trezentas Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, estando integralizado pelos sócios em moeda corrente e legal do País, os quais se encontram distribuídas entre os sócios como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL INTEGRALIZADO
FLAVIA KAMILA DA SILVA DE ALBUQUERQUE	297.000	99%	297.000,00
ODIMAR CIPRIANO DA SILVA	3.000	1%	3.000,00
Total	300.000	100%	300.000,00

§ único - Nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA – ALTERAÇÃO DE OBJETIVOS: Os objetivos sociais passam a ser:

- 3101-2/00 – Fabricação de móveis com predominância de madeira.
- 3102-1/00 – Fabricação de móveis com predominância de metal.
- 3329-5/01 – Serviços de montagem de móveis de qualquer material.
- 9529-1/05 – Reparação de Artigos do mobiliário.
- 4754-7/01 – Comércio Varejista de Móveis.
- 4759-8/99 - Comércio Varejista de Utensílios Domésticos.
- 4753-9/00 - Comércio Varejista especializado de Eletrodoméstico e Equipamento de áudio e vídeo.
- 4763-6/05 - Comércio Varejista de Motores Marítimos para Embarcações para Esporte e Lazer.
- 4743-1/00 - Comércio Varejista de vidros.
- 4744-0/99 - Comércio Varejista de Material de Construção.
- 4744-0/01 - Comércio Varejista Ferragens e ferramentas.
- 4642-7/02 – Comércio Atacadista de Roupas e Acessórios para Uso Profissional e de Segurança do Trabalho.
- 1413-4/02 – Confecção, Sob Medida, de Roupas Profissionais.
- 9529-1/99 – Reparação e Manutenção de Outros Objetos e Equipamentos Pessoais e Domésticos Não Especificados Anteriormente.

- 1412-6/01 – Confeção de Peças de Vestuário, Exceto Roupas Íntimas e as Confeccionadas Sob Medida.
- 4642-7/02 – Comércio Atacadista de Roupas e Acessórios para uso Profissional e de Segurança do trabalho.
- 4761-0/03 – Comércio Varejista de Artigos de Papelaria.
- 4751-2/01 – Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática.
- 4789-0/07 – Comércio varejista de Equipamentos para Escritório.
- 4923-0/02 – Serviço de transporte de Passageiros – Locação de Automóveis com Motorista.
- 7711-0/00 – Locação de Automóveis sem Condutor.
- 7719-5/01 – Locação de Embarcações sem Tripulação, Exceto para Fins Recreativos.
- 7721-7/00 – Aluguel de Equipamentos Recreativos e Esportivos.
- 9329-8/99 – Outras Atividades de Recreação e Lazer Não Especificadas Anteriormente.
- 4530-7/05 – Comércio a Varejo de Pneumáticos e Câmaras de Ar.
- 4530-7/02 – Comércio por Atacado de Pneumáticos e Câmaras de Ar.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: Por fim resolvem os quotistas, consolidá-lo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMIERA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, ENDEREÇO E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade gira sob a denominação social de **UATUMÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – EPP.**, estabelecida em Presidente Figueiredo município do Estado do Amazonas, na Rua Acari nº 17 Galpão D – Vila Waimiri, Bairro Balbina, CEP: 69.735-000, Presidente Figueiredo/AM, com prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000 (Trezentas Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, estando integralizado pelos sócios em moeda corrente e legal do País, os quais se encontram distribuídas entre os sócios como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL INTEGRALIZADO
FLAVIA KAMILA DA SILVA DE ALBUQUERQUE	297.000	99%	297.000,00
ODIMAR CIPRIANO DA SILVA	3.000	1%	3.000,00
Total	300.00	100%	300.000,00

§ único - Nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE: A sociedade possui como objetivo social:

- 3001-2/00 – Fabricação de móveis com predominância de madeira.
- 3102-1/00 – Fabricação de móveis com predominância de metal.
- 3329-5/01 – Serviços de montagem de móveis de qualquer material.
- 9529-1/05 – Reparação de Artigos do mobiliário.
- 4754-7/01 – Comércio Varejista de Móveis.
- 4759-8/99 – Comércio Varejista de Utensílios Domésticos.
- 4753-9/00 – Comércio Varejista de Eletrodomésticos e Eletrônicos Domésticos ou Pessoais.
- 4763-6/05 – Comércio Varejista de Motores Marítimos para Embarcações para Esporte e Lazer.
- 4743-1/00 – Comércio Varejista de Espelhos e Vitrais Para Construções.
- 4744-0/99 – Comércio Varejista de Material de Construção.
- 4744-0/01 – Comércio Varejista Ferramentas Manuais Elétricos e não Elétricos.
- 4642-7/02 – Comércio Atacadista de Roupas e Acessórios para Uso Profissional e de Segurança do Trabalho.
- 1413-4/02 – Confecção, Sob Medida, de Roupas Profissionais.
- 9529-1/99 – Reparação e Manutenção de Outros Objetos e Equipamentos Pessoais e Domésticos Não Especificados Anteriormente.
- 1412-2/01 – Confecção de Peças de Vestuário, Exceto Roupas Íntimas e as Confeccionadas Sob Medida.
- 4642-7/02 – Comercio Atacadista de Roupas e Acessórios para uso Profissional e de Segurança do trabalho.
- 4761-0/03 – Comércio Varejista de Artigos de Papelaria.
- 4751-2/01 – Comercio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática.
- 4789-0/07 – Comercio varejista de Equipamentos para Escritório.
- 4923-0/02 – Serviço de transporte de Passageiros – Locação de Automóveis com Motorista.
- 7711-0/00 – Locação de Automóveis sem Condutor.
- 7719-5/01 – Locação de Embarcações sem Tripulação, Exceto para Fins Recreativos.
- 7721-7/00 – Aluguel de Equipamentos Recreativos e Esportivos.
- 9329-8/99 – Outras Atividades de Recreação e Lazer Não Especificadas Anteriormente.
- 4530-7/05 – Comercio a Varejo de Pneumáticos e Câmaras de Ar.
- 4530-7/02 – Comercio por Atacado de Pneumáticos e Câmaras de Ar.

CLÁUSULA QUARTA – DA INDIVISIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência, conforme art. 1056 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

§ primeiro - Em princípio, é vedado a qualquer dos sócios adquirirem a totalidade das quotas do sócio retirante, devendo a participação deste ser rateada igualmente entre os sócios remanescentes, na proporção das quotas que possuírem, salvo se um deles declinar do direito de preferência.

§ segundo - Findo o prazo de 30 (Trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade é administrada, isenta de caução, isoladamente pela sócia FLAVIA KAMILA DA SILVA DE ALBUQUERQUE, cabendo-lhe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicialmente e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

§ único – Fica estabelecido que a sociedade não tenha conselho fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: DAS FILIAIS:

FILIAL 01: Situada à Rua Miranda Leão, Nº. 194, Bairro Centro, CEP: 69.005-040. Manaus/AM. CNPJ Nº 03.099.582/0002-84.

FILIAL 02: Situada a Rua Taboca, Nº. 36, Bairro Centro, CEP: 69.735-000. Presidente Figueiredo/AM. CNPJ Nº 03.099.582/0003-65.

FILIAL 03: Situada à Avenida Senador Helio Campos, Nº. 1936, Comércio – Bairro Centro, CEP: 69.373-000. Rorainópolis/RR., CNPJ Nº 03.099.582/0004-46.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO A TÍTULO DE PRÓ-LABORE: Para fazer jus, no exercício da administração, o sócio-administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convenicionado de comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro, de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

§ único - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA NONA – DA CAUSA MORTIS, INTERDIÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS: No caso de falecimento, interdição ou retirada de um dos sócios, a sociedade não será extinta e prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido ou interdito, assim como ao desistente, o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do último balanço do exercício em que se verificar o ato.

§ único – Os valores devido aos herdeiros do falecido, interdito ou desistente, serão pagos em 12 (Doze) prestações iguais, sem qualquer reajuste ou correção, proporcionalmente às suas quotas de capital na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OMISSÕES OU DÚVIDAS SUSCITADAS: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em 03(Três) exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA.

Presidente Figueiredo/AM, 21 de Dezembro de 2016.

MARIO JORGE BULBOL ABRAHÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
RETIRANTE

ODIMAR CIPRIANO DA SILVA
SÓCIO
PERMANENTE

FLAVIA KAMILA DA SILVA DE ALBUQUERQUE
SÓCIO ADMINISTRADOR
ADMITIDO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/02/2017 SOB Nº 964363
Protocolo: 17/074911-8, DE 07/02/2017

Supra nº: 13 2 0036696 4
JATINA INDUSTRIA E COMERCIO
DE MOVEIS LDOA - EPP

MILTON AURELIO ROSAS GOMES
SECRETÁRIO GERAL